

ESTATUTO DA ABENGE

Os estatutos da ABENGE foram aprovados na Assembleia de Fundação da ABENGE, em 12 de outubro de 1973, com alterações procedidas na IV Assembleia Geral Ordinária em 12 e 13 de setembro de 1977, na IX Assembleia Geral Ordinária em 18 de novembro de 1982, na X Assembleia Geral Ordinária em 25 de agosto de 1983, na XIV Assembleia Geral Ordinária em 09 de setembro de 1987, na XXI Assembleia Geral Ordinária em 19 de novembro de 1993, na XXX Assembleia Geral Ordinária em 16 de setembro de 2003, na XXXIV Assembleia Geral Ordinária em 14 de setembro de 2006, na XIVIII Assembleia Geral Ordinária em 10 de setembro de 2015 e na Assembleia Geral Ordinária em 19 de setembro de 2024.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE ENGENHARIA, fundada em 12 de setembro de 1973, hoje denominada ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA, também designada pela sigla ABENGE, é uma sociedade civil (pessoa jurídica de direito privado), sem fins lucrativos, de caráter educacional e cultural de âmbito nacional. A ABENGE tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado. Atualmente possui sede na SRTVN Quadra 701, Conjunto C, Centro Empresarial Norte, Bloco A, salas 730/732, CEP 70719-930, Brasília-DF.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º O objetivo da ABENGE é o aprimoramento, a integração e a adequação à realidade nacional e internacional da educação em engenharia, tecnologia e inovação além do contínuo aperfeiçoamento dos seus associados, procurando promover:

I - a educação em engenharia, por meio de programas de complementação, especialização ou extensão universitária, além de cursos e eventos e outras atividades científicas para a difusão e aplicação de conhecimentos;

II - a troca de informações sobre as atividades e problemas de interesse comum, sobre as ideias ou planos que possam resultar em melhoramento geral da gestão, do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - a cooperação entre associados e órgãos externos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais e comunidade acadêmica em assuntos de seu interesse;

IV - o aperfeiçoamento da organização administrativa e técnica das instituições de ensino, prestando esclarecimentos sobre a legislação vigente e pleiteando, se necessário, junto às autoridades, no caso de revisão e proposta de legislação afetas à educação em engenharia e tecnologia;

V - a cooperação no planejamento e no desenvolvimento da educação em engenharia e tecnologia, coordenando informações e levantando dados sobre o mercado de trabalho e



Associação Brasileira de Educação em Engenharia

necessidades atuais e futuras do país;

VI - o apoio na obtenção de fundos e financiamentos para ensino, pesquisa científica e tecnológica e extensão, para o melhoramento de laboratórios, bibliotecas, métodos de ensino aprendizagem e outros;

VII - medidas que objetivem a especialização e aperfeiçoamento do pessoal docente e de profissionais;

VIII - melhorias das condições de aprendizado do estudante de engenharia e de tecnologia, visando a sua plena formação profissional de forma crítica e reflexiva;

IX - intercâmbio com entidades e especialistas nacionais e internacionais na busca de uma efetiva troca de experiências e de conhecimentos;

X - intercâmbio com as instituições públicas e privadas interessadas e com profissionais de engenharia em programas de educação, através de estágios para estudantes, de realização de pesquisas e serviços tecnológicos de interesse para as instituições e para a sociedade, e de outras atividades incluindo a atualização dos conhecimentos disseminados nas instituições de ensino;

XI - intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais e com os profissionais de engenharia e de tecnologia no intuito da manutenção da atualidade dos conhecimentos;

XII - a celebração de convênios, acordos, contratos ou ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução dos objetivos da entidade;

XIII - as atividades de inscrições, patrocínios, comercialização de estandes e seus valores, além dos demais atos organizacionais gerais e da administração financeira do Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia - COBENGE e demais eventos organizados pela ABENGE.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 3º A ABENGE congrega associados que atenderem às exigências previstas neste Estatuto:

I - Associado Institucional: a Instituição de educação superior que possua curso de engenharia ou de tecnologia representada pelo seu dirigente ou por quem for por ele expressamente indicado;

II - Associado Individual: o Docente do curso de engenharia ou tecnologia ou profissional da engenharia;

III - Associado Estudante: o Estudante do curso de graduação em engenharia ou tecnologia;

IV - Associado Correspondente: pessoa física e jurídica, brasileira ou estrangeira, que se interesse pela consecução dos objetivos da ABENGE, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E ATRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º São direitos dos associados da ABENGE:

I - participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da Associação assim como de reuniões, de comissões ou de grupo que integre a Associação;

II - concorrer aos cargos da Diretoria e ao Conselho Fiscal;



Associação Brasileira de Educação em Engenharia

III - votar no processo de escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme disposto neste Estatuto;

IV - propor estudo de questões específicas, relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão na engenharia e na tecnologia;

V - solicitar informações para intercâmbio com as instituições, entidades e professores ligados à educação em engenharia e tecnologia;

VI - pleitear apoio para medidas específicas ou de interesse geral, dentro dos objetivos da ABENGE, para solução de problemas relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão em engenharia e tecnologia;

VII - receber publicações da ABENGE.

Art. 5º São deveres dos Associados da ABENGE:

I - colaborar no desenvolvimento das atividades da ABENGE;

II - manter em dia os compromissos financeiros assumidos com a ABENGE;

III - manter atualizado o endereço de correspondência e e-mail junto à Secretaria da ABENGE;

IV - trabalhar em prol dos objetivos da associação, cumprindo os dispositivos estatutários e regimentais, zelando pelo bom nome da ABENGE e agindo com ética;

V - cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6º A admissão do associado se dá independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. A admissão depende da aprovação da maioria simples da Diretoria.

§ 1º O pedido de admissão como associado da ABENGE deve ser formalizado junto à Secretaria da ABENGE, preenchendo formulário próprio.

§ 2º A Diretoria pode solicitar documentos ou determinar diligências para comprovação ou complementação de informações do pretendente a associado.

Art. 7º A exclusão de associado do quadro de associados da ABENGE ocorre por meio de:

I - solicitação expressa do associado;

II - extinção da ABENGE;

III - comprovação de irregularidade no funcionamento da entidade associada, no caso de associado institucional;

IV - falta de idoneidade do associado;

V - inobservância, pelo associado, do disposto no Estatuto e no Regimento da ABENGE;

§1º As exclusões motivadas pelos itens III, IV e V dependem de voto da maioria simples da Diretoria.

§2º O Associado excluído pode interpor recurso para a Diretoria em até 10 dias da decisão de exclusão.

§3º Os recursos são julgados pela Diretoria, proferindo nova decisão irrecurável que será encaminhada ao e-mail do associado.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 8º O patrimônio da Associação, bem como as fontes de recursos para a sua manutenção, são constituídas:

- I - das anuidades dos associados;
- II - das contribuições, doações, subvenções e legados de pessoa física ou jurídica;
- III - dos proventos das atividades de prestações de serviços;
- IV - dotações e saldos orçamentários;
- V - convênios com entidades nacionais e internacionais;
- VI - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII - dos proventos dos eventos e congressos promovidos pela Associação;
- VIII - dos rendimentos dos patrocínios de pessoas jurídicas ou físicas;
- IX - dos bens móveis e imóveis.
- X - rendimento e patrimônio de receitas diversas.

Parágrafo único. Os associados da ABENGE não respondem pelas obrigações financeiras da Associação.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São órgãos da administração da ABENGE

- I - Assembleia;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

Seção I DA ASSEMBLEIA

Art. 10. A Assembleia, órgão deliberativo superior e de orientação da Associação, e é constituída pelos seus associados.

§1º A Assembleia Geral pode reunir-se em Sessão Ordinária ou Extraordinária tanto na forma presencial quanto na forma virtual.

§2º A Assembleia Geral se reúne quando convocada pela diretoria, pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou por um quinto dos associados, que subscreverem e especificarem os motivos da convocação em edital, dando publicidade prévia por meio dos meios de comunicação da ABENGE.



Associação Brasileira de Educação em Engenharia

§3º A Assembleia Geral Ordinária é realizada anualmente e deve ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência.

§4º As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas em qualquer época com pelo menos 15 dias de antecedência.

§5º Somente os associados que quitaram a anuidade referente ao ano de realização da Assembleia têm direito a voto.

§6º A Assembleia instala-se e desenvolve os seus trabalhos:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito a voto;

II - em segunda convocação, com qualquer número dos associados com direito a voto.

§7º As decisões na Assembleia são tomadas por maioria de votos que são contabilizados proporcionalmente segundo os seguintes pesos em relação ao total de votantes presentes na Assembleia:

a) o total de votos dos associados institucionais presentes equivale a 20%;

b) o total de votos dos associados individuais presentes equivale a 80%;

§8º Todos os votantes são previamente credenciados junto à Secretaria da Assembleia:

I - os votos dos associados institucionais são exercidos pelos respectivos representantes munidos dos termos de nomeação por parte do respectivo dirigente da Instituição;

II - os votos dos associados individuais são pessoais e intransferíveis, não sendo aceitas procurações.

Art. 11. Compete à Assembleia:

I - reformar e aprovar o Estatuto e o Regimento da Associação. Para aprovação das reformas deve haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes e em dia com as obrigações previstas no Estatuto e no Regimento Interno;

II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação;

III - decidir sobre a destituição da Diretoria e eleição de novos membros, quando julgado conveniente aos interesses da Associação;

IV - decidir sobre a extinção da Associação;

V - aprovar relatório anual de Prestação de Contas, bem como o planejamento para o ano seguinte;

VI - apreciar e deliberar sobre questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria;

VII - fixar o valor das anuidades das diferentes categorias de associados observada proposta da Diretoria.

Parágrafo único. Nas votações referentes aos incisos I, IV, e V a decisão será tomada por dois terços dos votos dos Associados.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria, órgão executivo, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Acadêmico e Científico, e Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, cargos estes que não são remunerados.

Parágrafo único. A Diretoria é constituída ainda por dois membros suplentes, denominados



Associação Brasileira de Educação em Engenharia

1º e 2º suplentes com o objetivo de substituir, nesta ordem, Diretores em suas ausências e impedimentos, em acordo com o disposto neste Estatuto e com as demandas da Diretoria.

Art. 13. Cabe à Diretoria fazer cumprir as resoluções da Assembleia e coordenar todas as atividades da Associação.

Art. 14. A Diretoria da ABENGE, para melhor se desincumbir de suas atribuições, pode estabelecer Coordenações Regionais.

Art. 15. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser na forma presencial ou virtual, por convocações do Presidente.

§1º Todos os membros titulares e suplentes da Diretoria são eleitos, simultaneamente, para um mandato de três anos, por meio de eleições diretas.

§2º O Presidente eleito para um exercício pode concorrer somente a mais um mandato consecutivo para qualquer cargo da Diretoria.

§3º Os Diretores após dois mandatos consecutivos só podem concorrer ao cargo de Presidente.

§4º No caso de vacância de um dos Diretores ou do Vice-Presidente poderá ser outorgado a Associado Individual com no mínimo 2 (dois) anos de vida associativa, por livre nomeação da Diretoria.

Art. 16. Compete à Diretoria:

§1º a alteração do Regimento Interno da ABENGE.

§2º deliberar sobre questões referentes ao Patrimônio da ABENGE;

§3º o julgamento do recurso do associado excluído;

§4º o julgamento da decisão sobre a perda do mandato de integrantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Seção III

Das Atribuições do Presidente

Art. 17. Compete ao Presidente da ABENGE:

I - coordenar e supervisionar o desenvolvimento da Associação e o aperfeiçoamento de suas atividades e serviços, em consonância com os objetivos estabelecidos no Art. 2º deste Estatuto;

II - representar a Associação, inclusive judicial e extrajudicialmente;

III - convocar e presidir as Assembleias;

IV - movimentar os recursos financeiros da ABENGE, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis ou dar em garantia hipotecária bens patrimoniais quando autorizado pela Diretoria, devendo, no caso de alienação de bens imóveis, ser o ato submetido à homologação da Assembleia geral;



Associação Brasileira de Educação em Engenharia

VII - executar as resoluções da Assembleia;

VIII- mobilizar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desempenho das atividades da ABENGE;

IX - promover as medidas necessárias para obtenção e preservação dos benefícios legais e regulamentares;

X - autorizar as admissões e dispensas dos servidores necessários à execução dos serviços administrativos;

XI - tomar, conjuntamente com a Diretoria, providências de caráter administrativos, não previstas no Estatuto ou no Regimento;

XII - representar a ABENGE e decidir sobre sua participação em congressos, seminários, simpósios e demais eventos que envolvam assuntos de interesse da ABENGE ou de seus associados;

XIII - assinar acordos, convênios, contratos e ajustes de interesse da ABENGE;

XIV - adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento das atividades da ABENGE que não seja de competência da Assembleia;

XV - delegar a membros da Diretoria competência para desempenho de algumas de suas atribuições, expressamente indicadas;

XVI - elaborar programas específicos de trabalho, ouvida a Diretoria;

XVII - instituir comissões e grupos de trabalho, de âmbito nacional ou internacional, encarregados de estudos de interesse para o ensino, a pesquisa e a extensão;

XVIII - apresentar em tempo hábil ao Conselho Fiscal e à Assembleia o relatório anual da Diretoria, bem como o planejamento para o ano seguinte;

§1º O Presidente pode designar um Secretário Executivo, um Auxiliar Financeiro e o pessoal julgado necessário, para exercer funções específicas na ABENGE, após o parecer da Diretoria.

§2º O Presidente é substituído, nos seus impedimentos eventuais, pelo Vice-Presidente.

§3º No caso de impedimento do Vice-presidente, o Presidente designa, entre os demais membros da Diretoria, aquele que acumulará o cargo em vacância.

§4º No caso de vacância da presidência, o cargo é assumido pelo vice-presidente até o cumprimento do mandato da Diretoria.

Seção IV

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e no caso de vacância do cargo.

Parágrafo único. O Vice-Presidente colabora com o Presidente na supervisão das atividades que lhe compete, que poderá ser regulado pelo Regimento Interno.

Seção V

Das Atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 19. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - dirigir os serviços administrativos, incluindo admissão, atividades e dispensa de servidores;



Associação Brasileira de Educação em Engenharia

II - após a ratificação do Presidente, admitir e dispensar servidores, bem como organizar o quadro de férias e conceder licenças;

III - gerir os recursos da entidade, realizar despesas orçamentárias e extraordinárias, prestando contas, anualmente, de sua gestão financeira;

IV - submeter à Diretoria e posteriormente para apreciação da Assembleia o relatório de despesas e aplicação dos recursos financeiros de todas as atividades desenvolvidas;

V - elaborar, conjuntamente com o Presidente, a agenda para as reuniões da Diretoria e da Assembleia;

VI - arrecadar as contribuições dos associados, os rendimentos e donativos que a ABENGE tenha a receber;

VII - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, atualizando a contabilidade, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros, documentos e valores da Tesouraria;

VII - proceder ao tombamento do patrimônio;

IX - assinar cheques, endossos, ordens de pagamento, título de crédito e outras obrigações de despesas devidamente autorizadas.

X - exercer outras funções, eventualmente delegadas pelo Presidente.

Seção VI

Das Atribuições do Diretor de Relações Institucionais e Comunicação

Art. 20. Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Comunicação:

I - coordenar os instrumentos informativos e assegurar a contínua troca de informações entre os membros da ABENGE;

II - encarregar-se da comunicação entre a ABENGE e seus associados, bem como do relacionamento com entidades públicas e privadas;

III - supervisionar e manter atualizada os meios de comunicação da entidade (meios de comunicação, website, revista e outros);

IV - supervisionar por parte da ABENGE a organização de todos os eventos em que a entidade tiver participação;

V - supervisionar a atualização cadastral dos associados;

VI - divulgar e dar visibilidade às atividades da ABENGE junto às instituições e entidades ligadas à educação em engenharia e de tecnologia, na busca do aumento do quadro de associados;

VII - buscar a inserção internacional da ABENGE;

VIII - promover a manutenção de relações institucionais com órgãos, empresas e entidades de interesse da ABENGE.

IX - exercer outras funções, eventualmente delegadas pelo Presidente.

Seção VII

Das Atribuições do Diretor Acadêmico e Científico

Art. 21. Compete ao Diretor Acadêmico e Científico:



Associação Brasileira de Educação em Engenharia

I - supervisionar e colaborar na elaboração de todos os documentos relacionados à educação em engenharia e tecnologia sob a responsabilidade da ABENGE;

II - fazer parte das comissões de organização dos Congressos e eventos realizados pela ABENGE;

III - realizar discussões e elaborar propostas que promovam a educação em engenharia e tecnologia;

IV - promover cursos de aperfeiçoamento;

V - supervisionar e auxiliar na elaboração da Revista da Abenge, principalmente no que diz respeito a sua linha editorial;

VI - supervisionar e coordenar os Grupos de Trabalho da ABENGE.

VII - exercer outras funções, eventualmente delegadas pelo Presidente.

Seção VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto de seis associados sendo três efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, e o mandato é coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reúne, na forma presencial ou virtual, pelo menos uma vez por ano para apreciação do relatório anual de atividades da Diretoria.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer as atribuições e poderes que a lei lhe confere;

III - apreciar e emitir parecer sobre atos da Diretoria;

III - zelar pela lisura dos atos que implicam movimentação financeira e patrimonial;

IV - emitir parecer fundamentado sobre o balanço e demonstração contábil, encaminhando à Assembleia Geral.

Seção IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24. O Conselho Consultivo, escolhidos pela Diretoria da ABENGE, é constituído no mínimo, por 10 membros, representando as diversas áreas da engenharia e ex-dirigentes da ABENGE, sendo neste caso no mínimo 3 membros de modo a atender à diversificação de áreas de conhecimentos e de regiões geográficas, devendo incluir, necessariamente, além de representantes da graduação, representantes da pós-graduação e dos cursos superiores de tecnologia.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo da ABENGE, cujo mandato coincide com o da Diretoria e é coordenado pelo Presidente da ABENGE.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Associação Brasileira de Educação em Engenharia

Art. 25. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados em acordo com o previsto no Artigo 10 deste Estatuto, devendo haver pronunciamento favorável de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados;

II - em segunda convocação, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único. Em caso de extinção da ABENGE, o patrimônio é destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, que a Assembleia julgar mais conveniente.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal são convocadas por edital postado nos meios de comunicação da ABENGE, com antecedência mínima de 60 dias da data da Assembleia na qual ocorrerá a eleição e do término dos seus mandatos.

Parágrafo único. As chapas compostas por Diretores Titulares e Suplentes e as candidaturas individuais para o Conselho Fiscal, inscrevem-se junto à Secretaria da ABENGE com 30 dias de antecedência da data da Assembleia Eleitoral.

Art. 27. É elegível a qualquer cargo todo associado individual, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 meses de Associação à ABENGE.

Art. 28. A Assembleia na qual ocorrer a eleição deve ser organizada nos mesmos moldes do previsto no Artigo 10 deste Estatuto para a sua instalação e funcionamento.

Art. 29. A eleição da Diretoria é procedida mediante votação por chapas e os membros do Conselho Fiscal são eleitos individualmente.

Art. 30. O processo eleitoral é convocado pela Diretoria e organizado por uma Comissão estabelecida pela Diretoria.

Art. 31. A Comissão Eleitoral elabora e divulga para todos os associados, o regulamento e o mecanismo utilizado para a eleição, até 90 dias antes da sua realização.

Art. 32. Da Comissão Eleitoral não podem participar candidatos à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, não havendo veto à participação de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal em exercício que não se candidatarem.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO



Associação Brasileira de Educação em Engenharia

Art. 33. Perde o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação do Estatuto ou do Regimento Interno;
- III - abandono de cargo, caracterizada pela ausência não justificada em 3 reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Presidente;
- IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação;
- V - conduta duvidosa.

Parágrafo único. A perda do mandato declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde é assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XI DA RENÚNCIA

Art. 34. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo é preenchido pelos suplentes.

§1º O pedido de renúncia se dá por escrito, devendo ser protocolado na Diretoria.

§2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal com os respectivos suplentes, qualquer dos associados pode convocar a Assembleia Geral que elege uma comissão eleitoral de 5 membros, para administrar a entidade e convocar a Assembleia Extraordinária para eleger nova Diretoria.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A posse da Diretoria eleita e dos membros eleitos do Conselho Fiscal ocorre automaticamente no dia 1º de janeiro.

Art. 36. A Diretoria realiza a adequação do Regimento da Associação ao presente Estatuto.

Art. 37. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia.